



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

REMESSA DOS AUTOS AOS ARQUIVOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 065/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 033/2019.

OBJETO: *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores para manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Córrego Fundo/MG.*

Considerando que o processo licitatório em análise fora devidamente publicado no Diário Municipal Eletrônico, DOU – Diário Oficial da União e IOF – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais;

Considerando que a exigência dos certificados de regularidade junto ao IBAMA, objeto da inabilitação das licitantes, fora feita com fundamento no entendimento do TCE/MG, conforme consta da Decisão Administrativa subscrita pelo Pregoeiro Municipal e datada de 15/JULHO/2019;

Considerando que o Edital e seus anexos foram submetidos a Parecer Jurídico, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93, sendo devidamente aprovado;

Considerando que foram exigidas somente as qualificações técnicas e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações pela contratada, não havendo no edital convocatório cláusulas restritivas à competição;

Considerando que nos autos foi assegurada igualdade de condições a todos os possíveis licitantes, não havendo, no edital, exigência que limitasse a concorrência no certame, sendo ainda amplamente divulgado, levando-se em conta o vulto da contratação.

Considerando que embora o certame tenha sido publicado na forma legal cumprindo estritamente o princípio da legalidade, compareceram, no horário preestabelecido, três licitantes, todos com habilitação incondizente com as exigências do edital.

Considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

Considerando o princípio da economicidade e eficiência e,

Considerando, principalmente, o princípio da legalidade.

Determino que os autos sejam remetidos ao arquivo para posterior análise do controle interno e/ou externo.

Córrego Fundo, 06 de setembro de 2019.

Érica Maria Leão Costa
Prefeita